



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ N.º 63.762.033/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

**Lei Municipal nº 390/2006.
De 29 de Dezembro de 2006.**

PUBLICADO NO MURAL DE
EDITAIS NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL NO
DIA 29/12/06 CONF.
O ART. 87 DA LEI ORGÂNICA

Geovano Gonçalves da Silva
Chefe de Gabinete
Port. 199/2006/GAB/PMCNR

**“DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO,
ATRAVÉS DE TARIFAS, DOS SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL
PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE
ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

NILSON COELHO MARÇAL, Prefeito do Município de
Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo
e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

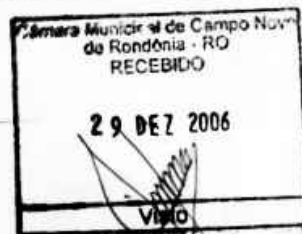
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Campo Novo de
Rondônia aprovou e ele sanciona e promulga por lei,

LEI:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Campo Novo de
Rondônia a Contribuição para o Fornecimento de Água Potável – CFAP.

Parágrafo Único O serviço previsto no caput deste artigo
compreende o consumo de água potável destinada às necessidades da população do
Município.

Art. 2º A contribuição incidirá sobre a prestação de serviço de
água potável, efetuada pelo Município de âmbito do seu território urbano.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ N.º 63.762.033/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Sujeito passivo da CFAP é o consumidor de água potável residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto ao Departamento de Água e Saneamento, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços do Município.

Art. 4º A tarifa para o consumo de água potável, será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 5º A cobrança será efetuada em fatura, emitida pela Prefeitura Municipal, através do Departamento de Água e Esgoto.

Art. 6º Aplicam-se à contribuição, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional, inclusive as relativas a inscrição em dívida ativa, infrações e penalidades.

Art. 7º Fica acrescido às metas definidas neste projeto, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA), vigentes.

Parágrafo Único Os recursos arrecadados com a CFAP, deverá ser destinado para custear os serviços de fornecimento de água potável previstos nesta Lei.

Art. 8º As tarifas terão vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, e iniciar-se-á a cobrança no décimo dia subsequente a publicação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, 29 (Vinte Nove) de Dezembro de 2006.



NILSON COELHO MARÇAL
Prefeito Municipal